



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DE COMISSÃO FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.457/2015

Altera a Lei Municipal nº 3.660/2012, que define novo perímetro urbano para o Município de Ponte Nova e torna sem efeito a Lei nº 3.780/2013.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que o mesmo é constitucional, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Entretanto, o projeto apresenta imperfeições técnicas, o que justifica a apresentação de projeto de lei substitutivo, nos seguintes termos:

“PROJETO DE LEI Nº 3.457/2015

Define novo perímetro urbano para o Município de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas como perímetro urbano do Município de Ponte Nova as seguintes áreas:

I - Sede, incluindo o Bairro Anna Florência, com área de 2.943,1594ha (dois mil, novecentos e quarenta e três hectares, quinze ares e noventa e quatro centiares) e perímetro de 63.766,81m (sessenta e três quilômetros, setecentos e sessenta e seis metros e oitenta e um centímetros), conforme levantamento planimétrico (Anexo I) e Memorial Descritivo (Anexo II), integrantes desta Lei;

II - Bairro Passa-Tempo, com área de 77, 9293 ha (setenta e sete hectares, noventa e dois ares e noventa e três centiares) e perímetro de 3.811,398m (três quilômetros, oitocentos e onze metros, trinta e nove centímetros e oito milímetros), conforme levantamento planimétrico (anexo III) e Memorial Descritivo (Anexo IV) integrantes desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Distrito de Vau-Açú, com área de 44,0187 ha (quarenta e quatro hectares, um are e oitenta e sete centiares) e perímetro de 6.606,657m (seis quilômetros, seiscentos e seis metros, sessenta e cinco centímetros e sete milímetros), conforme levantamento planimétrico (anexo IV) e Memorial Descritivo (Anexo VI), integrantes desta Lei.

IV - Distrito do Pontal, com área de 545,4971ha (quinhentos e quarenta e cinco hectares, quarenta e nove ares e setenta e um centiares) e perímetro de 12.827,10m (doze quilômetros, oitocentos e vinte e sete metros e dez centímetros), conforme levantamento planimétrico (Anexo III) e Memorial Descritivo (Anexo IV), integrantes desta Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a receber, por doação e sem quaisquer ônus, as plantas e levantamentos topográficos integrantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.”

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

José Rubens Tavares

Hilarina Marília Rezende Rolla

Geraldo Magela Roberto Mendes
CFLJ